



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9750**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Placa de Prata “Alferes José Lopes de Carvalho”

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 17/09/2019

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 27, de 01/10/2019. Concede a "Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho" à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**Controle Interno – Caixa:** 7M.2      **Posição:** 36      **Número de folhas:** 12

M.  
RESOLUÇÃO nº 27/2019

UF: PR  
Município: Município de Montes Claros  
CEP: 36700-000  
População: 36.000  
UF: MG



01.10.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2019

### AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

### ASSUNTO:

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho à APAE  
Monts Claros.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 17/09/2019  
2 - Comissão Especial.

3 - ~~APROVADA EM ÚNICA EP. 01.10.2019~~

4 - Entregue dia 08/11/2019 - mabambam.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



AS  
COMISSOES  
17/09/19  
Dra. Mely

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

32

/2019

## **Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte resolução:

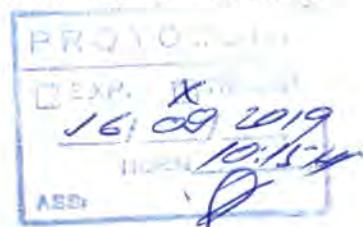
**Art. 1º** - Fica outorgada à **APAE Montes Claros** –“Associação de Pais e Amigos dos Expcionais”, Traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados em prol deste Município voltados a inclusão e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 16 de Setembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valcir Soares Silva".  
**Valcir Soares Silva**  
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros  
Líder do PTB  
Tel.(38)Cel. whatsapp 9-9871-4400

RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



32

CONSELHO MUNICIPAL DE CLÁUSULAS  
Aprovado = ESPECÍAL

17 DE FEVEREIRO DE 2019

*[Handwritten signature]*

Somos pela aprovação

*[Handwritten signatures]*

## DADOS DA APAE DE MONTES CLAROS

### HISTÓRICO:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros, foi fundada em 1970, por um grupo de pessoas imbuídas do espírito de solidariedade humana que se reuniram na escola Cirandinha, e não mediram esforços para criar neste município uma entidade similar a uma que a senhora Marília de Lourdes Carvalho havia conhecido em Brasília DF. Todos concordando com a necessidade de se criar uma entidade para atender o excepcional não só do município como também da região. Foi estabelecida uma diretoria provisória para que pudessem reger o futuro da entidade e sua fundação Legal sendo formada por: Presidente de honra: Deputado Luiz de Paula Ferreira, Presidente José Gomes de Oliveira, Vice-presidente Juarez Gomes de Abreu, 1<sup>a</sup> secretária Maria Vasconcelos Câmara, 2<sup>a</sup> secretaria Terezinha Canela Brito, 1º Tesoureiro José Wilson Soares, 2º Tesoureiro, Reinaldo Almeida Brasil ficando eleita e empossada a diretoria provisória em 03 de maio de 1970, afim de que se completassem as providencias pendentes a alcançar o objetivo de fundar a APAE, com el e no dia 07 de novembro do mesmo ano Atualmente é dirigida pela presidente Eliete Veloso Silva e Oliveira.

A APAE – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros**, é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, estudo e pesquisa, desportivo sem fins lucrativos tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. A APAE proporciona atendimento a **pessoas com deficiência intelectual e múltipla**. Realiza suas atividades sempre pautadas nas leis que amparam e defendem as pessoas com deficiência.

Atende hoje 565 pessoas com deficiência e suas famílias, oferecendo a esses assistidos completa infra-estrutura, com assistência nas áreas de Saúde, Educação e Assistência.

Uma forma de atender os nossos assistidos oferecemos transporte totalmente gratuito transporte.

### Saúde

Na área da saúde proporcionamos aos pacientes um atendimento integral, tendo como principal missão atuar no campo da prevenção da deficiência e promover educação, habilitação, reabilitação e integração social das pessoas com deficiências. Contamos com uma equipe de profissionais nas áreas de psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, Terapeuta Ocupacional, assistente social, enfermagem, clínico geral e psicopedagogo

#### **Formas de acesso:**

Os pacientes são encaminhados para o seu devido ESF (Estratégia de Saúde da Família), o mesmo encaminha para o SERDI-APAE. Após passar por avaliação multiprofissional (Psiquiatra, Enfermeira, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Psicopedagogo, Assistente Social,) na APAE Moc, caso se enquadre nos critérios e inclusão para atendimento. O usuário será encaminhado ao atendimento específico.

#### **Capacidade de Atendimento**

Atendemos a todos os alunos da escola e a demanda de pacientes externos, levando em consideração os critérios de prioridade. Partindo-se de uma média de 1038 atendimentos mensal/ 532 usuários, realizados pelos profissionais do SERDI.

#### **Critério de admissão**

Para ser admitido nos atendimentos terapêuticos, o paciente deve ser aluno da escola, ou ser encaminhado pelo seu ESF de referência para o atendimento, passar pela avaliação multiprofissional e ser diagnosticado com deficiência intelectual e múltipla, não possuir nenhum agravo psíquico e estar acompanhado dos pais ou responsáveis nos atendimentos.

No PIPA, o critério de admissão é ser considerado um RN de risco de acordo com critérios pré- estabelecidos pela Linha Guia de Assistência Hospitalar ao Neonato – 2º edição/2008

#### **Dias e horários de funcionamento**

Atendimento de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e Vespertino

**7h as 11h**

**13h as 17h**

#### **Na assistência Social**

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Centro Dia da APAE de Montes Claros tem como objetivo promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias. São realizadas atividades de vida diária e prática em relação às tarefas do cotidiano, além de atividades de arte e expressão e corpo em movimento, buscando estimular e promover o conhecimento do corpo físico, motor, sensorial, emocional e sentimental dos usuários, conhecer e explorar suas possibilidades de movimentos e expressões, ampliando o repertório de linguagem a partir do próprio corpo e das possibilidades de comunicação que cada indivíduo possui, contribuindo no processo de valorização da autonomia e desenvolvimento pessoal, social e afetivo.

O atendimento e acompanhamento socioassistencial especializado atendendo o número de 180 pessoas com deficiência e sua família se dará no espaço Centro Dia da APAE de Montes Claros, com algum grau de dependência, e refere-se aos cuidados básicos essenciais para a vida prática e instrumentais de autonomia e participação social a partir de um conjunto de atividades contemplando as dimensões individuais e coletivas.

Para o desenvolvimento das atividades serão utilizados protocolos técnicos de assistência social: acolhida, entrevista social, parecer social, plano de desenvolvimento do usuário, plano de acompanhamento familiar e plano diário de oficina, que aferirão o cumprimento das metas.

A equipe de referência é responsável pelo planejamento, gestão, execução, acompanhamento e monitoramento do serviço e avaliação de resultado, tendo como princípio a identificação de competências da equipe, sendo: O Coordenador com formação de nível superior com conhecimento do Sistema Único de Assistência Social; conhecimento e competências técnicas na área da pessoa com deficiência; habilidades de escuta e liderança de equipes. Os técnicos de nível superior, a saber, 01 Psicólogo, 01 Assistente Social e 01 Terapeuta Ocupacional, com conhecimento do SUAS e habilidades de escuta e atuação em equipes interdisciplinares, serão responsáveis em participar da elaboração do Plano de Trabalho da Unidade; Elaboração do Plano Individual do Usuário e Plano de Atendimento Familiar; definir metodologias e técnicas de trabalhos multidisciplinares de atenção individualizada, grupal ou coletiva e propor instrumentais facilitadores da organização do serviço; orientar e apoiar os profissionais cuidadores familiares; elaborar relatórios; estabelecer processos de acompanhamento e avaliação de resultados; realizar visitas domiciliares; articulação com Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e com demais serviços do SUAS e da rede local. Os profissionais de nível médio na função de Educador Social e monitor do Serviço Socioassistencial com habilidades para lidar com diferentes formas de comunicação e com consciência lógica da oferta de cuidados na perspectiva do direito e não da caridade, atuando sob a orientação da equipe do serviço, com atividades envolvendo distintos ambientes, com o objetivo de vivenciar situações que resultem orientações sobre cuidados e autocuidados.

#### **Ambiência de Vivencias**

- 1. Atividades de cuidados e autocuidados;**
- 2. Atividades de vida prática.**

#### **Objetivos:**

- ✓ Apoiar no cuidado e desenvolver o autocuidado;
- ✓ Promover o desenvolvimento do comportamento adaptativo social (interpessoais, responsabilidade, autoestima, credulidade, ingenuidade, seguir regras, obedecer leis, comunicação);
- ✓ Promover o desenvolvimento das habilidades adaptativas práticas e fundamentais, para se viver em um mundo social, e estão relacionadas com a sobrevivência e o bem estar (preparo das refeições, cuidado com a casa, transporte, tomar remédios, manejo de dinheiro, uso do telefone, manter o ambiente seguro) nas tarefas do cotidiano;
- ✓ Contribuir no processo de independência e o desenvolvimento pessoal e social;
- ✓ Aliviar o estresse físico e emocional do cuidador familiar.

#### **Ambiência de Corpo em Movimento**

- 1- Atividades de consciência corporal;
- 2- Atividades de arte e expressão.

#### **Objetivos:**

- ✓ Promover o desenvolvimento de participação, interações, papéis sociais (eventos, interação familiar, amigos, escola e comunidade, trabalho, lazer, recreação, vida espiritual);
- ✓ Estimular e promover o conhecimento do corpo físico, motor, sensorial, emocional e sentimental;
- ✓ Conhecer e explorar as possibilidades de movimentos e expressões, ampliando o repertório de linguagem a partir do próprio corpo e das possibilidades de comunicação que cada indivíduo possui;
- ✓ Ampliar a consciência corporal, proporcionando a reabilitação que lhe dê condições de conviver e interagir com o meio familiar e social em que está inserido, aliviando o stress emocional, combatendo problemas de ordem fisiológicas e posturais, elevando a autoestima.
- ✓ Promover o conhecimento dos serviços e redes existentes no território (lazer, esporte, cultura, sessões de cinema, filme, teatro, bares, escola, igreja, organizações de bairro,).

### Ambiência de Participação Comunitária

- 1- Atividades de exercício de cidadania;
- 2- Atividades de vida sócio familiar/ comunitária

### Objetivos:

- ✓ Apoio para práticas de cidadania (experimentações quanto ao ser, conviver, aprender, fazer e participar);
- ✓ Estimular a construção de sua própria história e de uma história coletiva (projeto de vida);
- ✓ Promover as práticas de convívio familiar e comunitária (relações dos jovens com suas famílias, diálogo, informação, trocas e reflexões conjuntas, conflitos);
- ✓ Promover a construção de redes sociais, mobilização juvenil, partidos políticos, conselhos de políticas públicas, associações representativas, posicionamentos, visões de mundo, intervir nos espaços urbanos, sociais e políticos.

No serviço social temos o programa Casa-lar que atende hoje 08 assistidos, em regime de abrigo e que viviam antes na FEBEM em Lagoa Santa em risco pessoal e social, com necessidades especiais inserindo no convívio social oferecendo alimentação, educação, assistência médica e psicológica. Funciona nesta entidade também o clube de mães, que visa amparar as mães por meio de oficinas de artes, costura, discutindo e ajudando como lidar e conviver no ambiente familiar.

### Na área da Educação

A Escola Núcleo Educacional Expansão e Educação Especial foi fundada no ano de 1970 com o nome Escola Cirandinha ofertando a pré-escola, oferecendo um serviço com o objetivo diferenciado e especializado como promover a integração entre família, aluno e escola, desenvolver independência nos cuidados pessoais, alimentação, capacidade de se expressar, e a motricidade global. No ano de 1997 o nome já modificado para o Núcleo Educacional Expansão e Educação Especial foi autorizado a funcionar o Ensino Fundamental, e no ano de 2014 autorização para EJA anos finais, a Escola é mantida pela APAE que é uma entidade de sociedade civil de caráter sem fins lucrativos. A escola tem como meta valorizar os alunos com necessidades educacionais especiais, por suas habilidades e não por suas limitações.

O público alvo da escola são pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, porém tem todo um processo para ser efetuada a matrícula sendo: 1º passo: Avaliação com assistente social;  
2º passo: Avaliação com a psicopedagoga;  
3º passo: Triagem com uma equipe multidisciplinar;

4º passo: Conforme avaliação multidisciplinar o mesmo poderá ser ou não matriculado se for público da educação especial.

A Escola funciona em 2 turnos: Matutino e Vespertino atendendo crianças, jovens e adultos com as seguintes modalidades:

- Educação Infantil: (maternal, 1º e 2º período)
- Ensino Fundamental: (1º ao 5º ano)
- Educação de Jovens e Adultos: (EJA anos iniciais e anos finais)

#### Proposta pedagógica

- Proporcionar um local onde às pessoas com necessidades especiais possam estar vivenciando maior autonomia e independência;
- Estimular atividades da vida diária (AVD);
- Desenvolver habilidades sociais;
- Desenvolver um trabalho com a participação da comunidade junto à escola, valorizando sua ajuda e mostrando para a mesma a potencialidade dos alunos da APAE de MONTES CLAROS;

A equipe docente da escola, assim como os auxiliares de docência, supervisor, cantina e serviço de zeladoria são constituídos por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação no qual também proporciona aos alunos a merenda. Além da SME, temos também o convênio com a Secretaria Estadual de Educação oferecendo os professores de aulas específicas para trabalhar com os alunos da EJA anos finais e um supervisor escolar.

A escola desenvolve vários projetos importantes que buscam oferecer a todos a oportunidade de desenvolver seus potenciais e superar seus limites, construindo assim uma escola inclusiva.

#### A diretoria da Instituição hoje é composta por:

##### Triênio 2017/2019

##### Diretoria Executiva

Presidente: Sra Eliete Veloso Silva e Oliveira;

Vice-Presidente: Sr. Silvano Gonçalves Pereira,

1º Diretora Secretária: Sra Mirian Ribeiro Crisostomo,

2º Diretora Secretária: Sra. Maria Helena de Souza

1º Diretora Financeira: Marlene Soares dos Santos

2º Diretora Financeira: Sra Ana Luiza de Souza Melo

Diretora de Patrimônio: Sra. Rosely Leonardo Batista

Diretora Social: Sra Gracielle Silva Araujo

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Marleide Durães de Almeida

2. Maria Madalena Alves Soares

3. Maria José Pereira Barbosa

4. Valdivino de Brito



## APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CGC 21.353.925/0001-96 Insc. Est. Isenta Filantropia prc. 28984.012685/93-93 DOU 24/06/99  
Utilidade Pública Municipal lei 2.259 de 18/04/95 Estadual lei de 12.663 de 28/10/97 Federal Port. 85  
De 30/10/98 MJ 16.090/93-07 – Isenção Cota Patronal prc. 35135.000223/2000-63

- 
5. Zilda Francisca Borges
  6. Maria Alves Borges
  7. Daniela dos Reis Pereira Brito
  8. Lucélia Dias Gonçalves
  9. Dalva Suelly Fernandes Souza

### CONSELHO FISCAL:

1. Belmira Rodrigues de Souza
2. Edith Ferreira Leite
3. Claudete Leal de Souza
4. Erica Alves de Jesus
5. Antonia Delmis dos Santos Pereira
6. Lindamarcia Canela de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 27, de 01 de outubro de 2019

## **Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho à APAE – Montes Claros**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica outorgada à **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE/ Montes Claros**, a **Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho**, em reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados em prol deste Município, voltados à inclusão e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de outubro de 2019

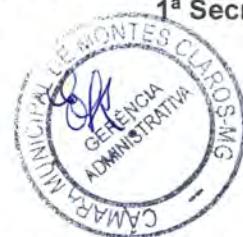
**Vereador – José Marcos Martins de Freitas**  
**Presidente da Câmara**

## **Certidão de Publicação**

Certifico nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a) **Resolução nº 27, de 01/10/19** foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em **01/10/19**, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, **01** de **outubro** de **2019**



**Vereadora – Maria Helena de Quadros Lopes**  
**1ª Secretária**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****RESOLUÇÃO N° 27,de 01 de outubro de 2019**

**Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho e APAE – Montes Claros**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica outorgada à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/ Montes Claros, a Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho**, em reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados em prol desse Município, voltados à inclusão e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de outubro de 2019

**Vereador- José Marcos Martins de Freitas  
Presidente da Câmara**

**Vereadora- Maria Helena de Quadros Lopes  
1ºSecretária**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****RESOLUÇÃO N° 28,de 01 de outubro de 2019  
Concede Título de Cidadão Honorário.**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica outorgado ao Dr. José Juceli de Lima, o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de outubro de 2019

**Vereador- José Marcos Martins de Freitas  
Presidente da Câmara**

**Vereadora- Maria Helena de Quadros Lopes  
1ºSecretária**

**PREVMOC****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC****ATO DE APOSENTADORIA****CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros), 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue:

**1 – GERALDO RICARDO FERREIRA DA SILVA** matrícula nº. 1357-9/1, portador do CPF nº 366.795.656-00, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, no cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, GRUPO: NE-01/NE-G1, PADRÃO: P-19, com o tempo de serviço de 40 anos 02 meses e 21 dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº. 16.832 de 09 de julho de 2019).

**Artigo 2º** – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

**Artigo 3º** – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

**Artigo 4º** – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2019.

Montes Claros (MG), 01 de outubro de 2019

**EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA**  
Presidente do Prevmoc

**ATO DE APOSENTADORIA****CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros), 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue:

**1 – LUCIANA RODRIGUES SILVA PEREIRA**, matrícula nº 3073-2/1, portadora do CPF nº 655.229.776-53, lotada na Secretaria Municipal de Articulação Política e Administração Regional, no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, GRUPO: NM-01, ANEXO VIII, ITEM II.02, PADRÃO: P-17, com o tempo de serviço de 32 anos, 03 meses e 26 dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº. 16.667 de 06 de agosto de 2019).

**Artigo 2º** – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

**Artigo 3º** – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

**Artigo 4º** – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2019.

Montes Claros (MG), 01 de outubro de 2019

**EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA**  
Presidente do Prevmoc

**ATO DE APOSENTADORIA****CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros), 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue:

**1 – GERALDO RICARDO FERREIRA DA SILVA** matrícula nº. 1357-9/1, portador do CPF nº 366.795.656-00, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, no cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, GRUPO: NE-01/NE-G1, PADRÃO: P-19, com o tempo de serviço de 40 anos 02 meses e 21 dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº. 16.832 de 09 de julho de 2019).

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue:

**1 – REGINA COELI ALVES DE ARAUJO LAFETA**, matrícula nº. 6858-6/1, portadora do CPF nº. 608.380.276-67, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo efetivo de **ASSISTENTE EXECUTIVO**, GRUPO: NM-06/NM-G2, PADRÃO: P-13, com o tempo de serviço de 31 anos 03 meses e 10 dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº. 16.607 de 05 de junho de 2019).

**Artigo 2º** – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

**Artigo 3º** – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

**Artigo 4º** – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2019.

Montes Claros (MG), 01 de outubro de 2019

**EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA**  
Presidente do Prevmoc

**ATO DE APOSENTADORIA****CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros), 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue:

**1 – ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº. 6413-0/1, portador do CPF nº. 292.187.306-06, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, no cargo efetivo de **VIGIA**, GRUPO: NE-05/NE-G1, PADRÃO: P-13, com o tempo de serviço de 37 anos, 05 meses e 14 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº. 16.588 de 16 de maio de 2019).

**Artigo 2º** – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

**Artigo 3º** – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

**Artigo 4º** – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2019.

Montes Claros (MG), 01 de outubro de 2019

**EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA**  
Presidente do Prevmoc

**ATO DE APOSENTADORIA****CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros), 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue:

**1 – JACIARA BRAGA FROES NASSAU**, matrícula nº. 8470-0/1, portadora do CPF nº. 554.215.395-67, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / SUPERVISOR DE ENSINO**, GRUPO: NSM-02/G-3, PADRÃO: V-10, com o tempo de serviço de 33 anos, 03 meses e 09 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº. 16.871 de 07 de agosto de 2019).

**Artigo 2º** – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

**Artigo 3º** – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

**Artigo 4º** – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2019.

Montes Claros (MG), 01 de outubro de 2019

**de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue:

**1 – DIVA FARIA LINS**, matrícula nº. 3976-4/1, portadora do CPF nº. 784.346.296-15, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo efetivo de **ADMINISTRADOR**, GRUPO: NS-01/G2, PADRÃO: P-13, com o tempo de serviço de 30 anos, 01 mês e 13 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº. 16.674 de 09 de agosto de 2019).

**Artigo 2º** – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

**Artigo 3º** – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

**Artigo 4º** – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2019.

Montes Claros (MG), 01 de outubro de 2019

**EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA**  
Presidente do Prevmoc

**ATO DE APOSENTADORIA****CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros), 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98, nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue:

**1 – JACIARA BRAGA FROES NASSAU**, matrícula nº. 8470-0/1, portadora do CPF nº. 554.215.395-67, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / SUPERVISOR DE ENSINO**, GRUPO: NSM-02/G-3, PADRÃO: V-10, com o tempo de serviço de 33 anos, 03 meses e 09 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº. 16.871 de 07 de agosto de 2019).

**Artigo 2º** – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

**Artigo 3º** – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

**Artigo 4º** – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2019.

Montes Claros (MG), 01 de outubro de 2019

**EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA**  
Presidente do Prevmoc